



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## DECRETO Nº 43/2019

**REGULAMENTA A LEI Nº 1924/2019, QUE INSTITUI A “LEI TETEU”, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PAIS, CURADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA OU INTELLECTUAL, NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Aos pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual é assegurado o direito de preferência de atendimento, nos seguintes estabelecimentos, localizados no Município de Serrana:

- I – repartições públicas, autarquias e fundações;
- II – hospitais, laboratórios de análises clínicas, postos de saúde;
- III – agências bancárias;
- IV – demais estabelecimentos comerciais.

§1º. O atendimento preferencial será garantido mediante a apresentação de carteirinha de identificação com foto, conforme modelo constante no Anexo I, do presente, expedida pela Secretaria Municipal da Assistência Social, contendo dados pessoais do pai, mãe, curador ou responsável, bem como da pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, acrescida do CID.

§ 2º. Será assegurada a expedição de somente uma carteirinha por responsável pela pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual.

§3º. O direito de preferência de atendimento, estabelecido no "caput", compreende a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§4º. No caso de serviços bancários o direito assegurado pelo presente Decreto aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º. A carteirinha para atendimento prioritário de que o presente Decreto, terá validade de 01(um) ano, devendo os pais, curadores ou demais responsáveis pelos cuidados de

Decreto 43/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual deverá requerer sua expedição junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e CPF, do portador da necessidade especial e do responsável legal;
- II- Foto 3x4, do portador da necessidade especial e do responsável legal;
- III- Laudo Médico, com especificação do CID;

Parágrafo Único. O responsável legal pelo portador de necessidade especial poderá solicitar a renovação anual da competente carteirinha, mediante apresentação dos mesmos documentos especificados nos incisos I a III *caput*.

Art. 3º. Nos estabelecimentos e repartições mencionados neste Decreto serão afixados, em local visível de suas dependências, cartazes e placas com os dizeres: "ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PAIS, CURADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA OU INTELECTUAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.924/2019".

Art. 4º. O atendimento preferencial estabelecido por este Decreto será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 5º. O não cumprimento dos dispositivos deste Decreto sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de agosto de 2019.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE

  
MÁRIA JOSÉ JURI  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP


www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## ANEXO I

### I- FRENTE

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
|   | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA</b><br/>Secretaria Municipal da Assistência Social<br/>Rua: Amazonas, nº -----<br/>Fone: (16) 3987-6595</p> |  |   |
| <p><b>LEI nº 1924/2019 "TETEU"</b> – Atendimento prioritário pais, curadores e/ou responsável pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual.</p> |   |  |   |
| <table border="1"><tr><td>Foto responsável</td><td>Foto Pessoa Portadora necessidade Especial</td></tr></table>  | Foto responsável  | Foto Pessoa Portadora necessidade Especial | <p>Nome pai ou responsável:<br/>RG:<br/>CPF:</p> <p>Nome pessoa portador necessidade especial:<br/>CID.</p> |
| Foto responsável   | Foto Pessoa Portadora necessidade Especial  |  |   |

### II- VERSO

|   |
|---|
| <p>_____</p> <p>Assinatura do pai, mãe ou responsável</p>                     |
| <p>_____</p> <p>Assinatura do Técnico responsável e carimbo com matrícula</p> |
| <p>Data expedição: ___/___/___</p>  |
| <p>Data de validade: ___/___/___</p>  |

Decreto 43/2019